



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 69/2022
De 19 de Julho de 2022**

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, o uso de copos de vidro e seu descarte em eventos abertos ao público no município de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Maruim/SE promover políticas públicas que visem a manutenção da ordem, segurança da população, promoção e incentivo a cultura e lazer;

CONSIDERANDO que há no Município de Maruim/SE, a realização de diversas festividades abertas ao público com elevado número de participantes;

CONSIDERANDO o objetivo de zelar pela integridade física e moral da população, fazendo com que a realização de todas as festividades ocorra com tranquilidade;

CONSIDERANDO ainda como objetivo, a prevenção de ocorrências de delitos com o uso de recipientes de vidro como arma, classificado como instrumento incisivo cortante;

DECRETA:

Art.1º - Fica expressamente proibida à comercialização de bebida, alcóolica ou não, acondicionada em recipiente de vidro, bem como o uso de copo de vidro na área



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

de realização e entorno de eventos abertos ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso ou qualquer outro meio oneroso, no município de Maruim/SE.

Art.2º - Fica determinado que o descarte dos recipientes de vidro utilizados para a produção de bebidas, vendidas em copos de plásticos, acrílicos ou similares, inclusive em alumínio e inox, devem ser devidamente acondicionadas em sacos plásticos de lixo, nylon ou "Rafia", separadamente de outros resíduos, devidamente amarrados, para serem retirados pelos agentes de limpeza do município.

Art. 3º - Fica ainda autorizada a apreensão das mercadorias nos pontos de vendas, formais ou informais, que estiverem descumprindo as normas estabelecidas nesse Decreto.

Art.4º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência, disposto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se também a aplicação da Lei Penal.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 19 de julho de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal